

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 19.698.987/0001-98**  
**NIRE 52300046751**  
**COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Art. 1º** LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGP ( "Acionista Única"), criada pela Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, de 9 de dezembro de 2013, arquivada e registrada, inicialmente, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33300310967, em 28.01.2014, e, atualmente, com assentamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300046751, encontra-se regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alocada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada, nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016, e Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, veiculado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, no que for pertinente, e pelas demais legislações aplicáveis.

**Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 4, Setor Sul, CEP 74085-020.

**Parágrafo único.** As questões atinentes ao Estatuto Social e demais questões pertinentes deverão ser resolvidas no foro da Comarca de Goiânia - Goiás, observada a renúncia a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

**Art. 3º** A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

**Art. 4º** A Sociedade tem como objeto a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica no Estado de Goiás, relativa ao Lote D do Leilão nº 007/2013-ANEEL, compostas de Linha de Transmissão Barro Alto - Itapaci em 230 kV, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de 69 km, com origem na Subestação Barro Alto e término na Subestação Itapaci; respectivas entradas de linha, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

**Art. 5º** A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 6º** A Sociedade deverá obedecer aos requisitos de transparência estabelecidos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 7º** O capital subscrito e integralizado é de R\$ 51.415.278,93 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e setenta e oito reais, e noventa e três centavos), representado por 35.156.000 (trinta e cinco milhões, e cento e cinquenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Art. 8º** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 9º** A Sociedade, mediante deliberação no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, promoverá o aumento do capital social, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

**Art. 10.** A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

**Art. 11.** A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12.** A Assembleia Geral dos acionistas, convocada e instalada de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o presente Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Art. 13.** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

I - tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;

II - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 14.** A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho Fiscal ou pela Acionista Única, na forma da lei.

**Art. 15.** A Assembleia Geral instalar-se-á conforme previsto em lei e os trabalhos serão presididos pelo Diretor-Presidente da Acionista Única, o qual designará uma pessoa presente para Secretário da Mesa.

**Art. 16.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos da Acionista Única, devendo a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes aspectos:

I - quaisquer alterações no Estatuto Social, inclusive alterações da composição da Diretoria, bem como quórum de deliberação;

II - fusão da Sociedade, sua incorporação por outra companhia ou incorporação de outra empresa ou de ações de outra companhia pela Sociedade que impliquem:

a) no ingresso de novos acionistas na Sociedade,

b) alteração no cronograma de investimentos do Projeto,

c) assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelas acionistas, ou

d) quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do Financiamento.

III - cisão da Sociedade ou a incorporação de todas as ações da Sociedade ao capital de outra companhia que impliquem:

a) ingresso de novos acionistas na Sociedade,

b) alteração no cronograma de investimentos do Projeto,

c) assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelas acionistas, ou

d) quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do Financiamento;

IV - aprovação do Plano de Negócios da Sociedade ou de qualquer subsidiária e ratificação do Plano de Investimentos elaborado pelas acionistas para fins de participação no Leilão e de implementação do Projeto, bem como quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), consideradas as condições previstas no orçamento utilizado para participação no Leilão;

V - aprovação da participação em outras companhias ou empreendimentos na qualidade de sócio ou acionista, parceiro em "joint venture" ou membro de Consórcio;

VI - autorização aos administradores para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial e extrajudicial;

VII - aumento ou redução do Capital Social;

VIII - definição e aprovação da política de distribuição de resultados da Sociedade, a qualquer título, observada a distribuição do mínimo legal e visando à maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e do retorno dos investimentos promovidos pela Acionista única, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade, desde que não gere endividamento para a Sociedade ou qualquer subsidiária;

IX - criação, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários ou títulos de dívida pela Sociedade ou qualquer subsidiária, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra, bem como resgate, amortização, conversão, desdobramento, recompra ou grupamento de ações;

X - autorização para a integralização com bens e direitos para a formação do capital social, aprovando a respectiva avaliação, observadas as determinações legais;

XI - criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações e compra, resgate ou conversão de debêntures;

XII - fixação da remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal da Sociedade;

XIII - aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

XIV - aprovação da constituição ou dissolução de subsidiária;

XV - instalação, funcionamento e composição do Conselho Fiscal da Sociedade ou de qualquer subsidiária;

XVI - aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias objetivando promover servidões e desapropriações, inerentes à implantação do empreendimento;

XVII - decidir sobre a aquisição de imóveis;

XVIII - ratificar o orçamento inicial do empreendimento objeto da Sociedade, elaborado para fins de participação do Leilão;

XIX - aprovar orçamentos anuais de custeio e investimento do empreendimento objeto da Sociedade, considerando aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício, bem como as metas de desempenho que deverão ser apresentadas pela Diretoria;

XX - autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) durante qualquer exercício fiscal;

XXI - deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade e que excedam os valores fixados no Inciso XXIII;

XXII - aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), observado o limite previsto no Inciso XX;

XXIII - aprovar a assinatura de contratos acima do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até a conclusão do empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros;

XXIV - eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;

XXV - escolher e destituir os auditores independentes;

XXVI - aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade;

XXVII - aprovar as normas de procedimentos para a administração da Sociedade;

XXVIII - independentemente do valor, manifestar-se sobre quaisquer atos, pré-contratos, contratos e seus respectivos aditivos a serem firmados entre a Sociedade e empresas que sejam controladoras diretas desta, por ela diretamente controlada, sendo que o administrador envolvido será impedido de votar quando da deliberação de tal ato, pré-contrato, contratação e seus respectivos aditivos, em razão de conflito de interesses;

XXIX - deliberar sobre matérias que não obtiveram unanimidade na Diretoria;

XXX - criar, excluir ou modificar atribuições para cada Diretor;

XXXI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XXXII - avaliar os Diretores da Sociedade, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do acionista responsável pela indicação; e

XXXIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes.

Parágrafo único. Os valores indicados nas alíneas acima serão atualizados, a cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador, a partir da constituição da Sociedade (09.12.2013).

**Art. 17.** Aplicar-se-á o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e à forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo único. Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento.

#### CAPÍTULO IV REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 18.** Além da Assembleia Geral, a Sociedade terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Diretoria Executiva; e

II - Conselho Fiscal.

**Art. 19.** Os membros estatutários deverão atender os requisitos obrigatórios e as vedações dispostas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº10.433, de 08 de abril de 2024.

**Art. 20.** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos Colegiados de empresa estatal, incluído o Conselho Fiscal.

**Art. 21.** Os Administradores e Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos que serão disponibilizados direta ou indiretamente pela Acionista Única, ou pela própria Sociedade, sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

**Art. 22.** As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário, previstas no § 1º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, serão desempenhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, da Acionista Única, nos termos do § 3º, do Art. 30, do Decreto nº10.433, de 08 de abril de 2024.

**Art. 23.** Para cumprir as exigências estabelecidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente quanto à previsão de comitê estatutário para verificação da conformidade do processo de indicação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, a Sociedade compartilhará a estrutura da Acionista Única, podendo, para a eleição dos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá requerer o auxílio do Comitê de Elegibilidade da Acionista Única, ressalvada, se houver, a necessidade de aprovação dos órgãos de controle externo e/ou interno da Acionista Única.

#### CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 24.** O órgão da administração da Sociedade é a Diretoria.

**Art. 25.** Os membros da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias após as respectivas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único. Aos Administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

**Art. 26.** Os Administradores, considerados como tais os membros da Diretoria, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos previstos no Decreto nº 10.433, de 08 de abril de 2024.

**Art. 27.** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza.

**Art. 28.** A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pela Acionista Única, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

**Art. 29.** A Sociedade será composta por 3 (três) Diretorias: Presidência, Diretoria Administrativa-Financeira e Diretoria de Engenharia e Operação, sendo os seus Diretores eleitos em Assembleia Geral de acionista, selecionados entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas de atuação. Os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite previsto no caput deste artigo, o retorno do membro da Diretoria Executiva somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão

§ 2º Cada uma das Diretorias será auxiliada por até 2 (dois) assistentes, indicados pelo respectivo Diretor e submetidos à aprovação de Assembleia Geral de acionista, inclusive suas respectivas remunerações, os quais exercerão funções de confiança, conforme as atribuições que lhes forem delegadas, e como tal, designadas, os quais deverão ter comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas.

**Art. 30.** A Assembleia Geral de acionista poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

§ 1º Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 2º A vigência do mandato dos membros da Diretoria prorrogar-se-á até a realização de nova eleição e posse dos diretores eleitos.

**Art. 31.** Em caso de impedimento temporário, falta ou ocorrendo vaga no cargo de Diretor, a Assembleia Geral de acionista elegerá o substituto.

**Art. 32.** Compete à Diretoria, com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas:

I - praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;

II - aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;

III - propor à Assembleia Geral de acionista as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesma ser aprovadas;

IV - submeter à Assembleia Geral de acionista proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;

V - recomendar à Assembleia Geral de acionista quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras;

VII - fornecer à Acionista Única as demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Sociedade, auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VIII - autorizar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

IX - apresentar, até a última reunião do ano anterior, à Assembleia Geral, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

X - aprovar contratos de qualquer espécie, observado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até a conclusão do empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, até o limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros;

XI - supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, bem como outras políticas gerais da Sociedade;

XII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; e

XIII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas.

§ 1º Os valores indicados no Inciso X deste artigo serão atualizados, a cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador, atualizado a partir da data de constituição da Sociedade (09.12.2013).

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 33.** Sem prejuízo das atribuições dos demais Diretores, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Sociedade:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Sociedade;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em conjunto com um dos Diretores indicados pela parte que não estiver exercendo a presidência no mesmo mandato;

IV - assinar, sempre em conjunto com o outro Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Sociedade, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias; e

IX - manter o Conselho Fiscal informado das atividades da Sociedade.

**Art. 34.** São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

II - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade na gestão de sua área específica de atuação.

III - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições relativas à representação da Sociedade, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42;

IV - planejar, superintender e administrar as atividades da área administrativa, fundiária e econômico-financeira da Sociedade;

V - prover pessoal adequado à Sociedade;

VI - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;

VII - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;

VIII - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;

IX - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e sucata;

X - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;

XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;

XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, segundo Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;

XIII - captar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conduzindo os procedimentos de contratação de empréstimos e de financiamentos;

XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;

XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

XVI - fazer gestão das atividades inerentes à contabilidade controlar as operações econômico-financeiras;

XVII - acompanhar e monitorar o cumprimento da legislação e regulação dos aspectos fundiários;

XVIII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador, demais instituições públicas e entidades privadas, relativas aos aspectos fundiários;

XIX - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política fundiária vinculada à concessão de transmissão de energia elétrica;

XX - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente; e

XXI - exercer outras atividades atinentes à sua área de atuação.

**Art. 35.** São atribuições do Diretor de Engenharia e Operação:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

II - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade na gestão de sua área específica de atuação;

III - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições relativas à representação da Sociedade, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42;

IV - planejar, superintender e administrar as atividades das áreas técnicas e comercial, e de meio ambiente da Sociedade;

V - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;

VI - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica;

VII - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de linhas de transmissão de energia elétrica;

VIII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole;

IX - coordenar o desenvolvimento e a condução das medidas hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;

X - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias

XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade, segundo disposições regulatórias, contratuais e legais;

XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;

XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de transmissão;

XIV - promover o projeto e a construção de obras vinculadas às concessões;

XV - administrar o processo de contratação de obras e serviços de transmissão;

XVI - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XVII - opinar e decidir, em conjunto com as áreas pertinentes, sobre as atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;

XVIII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;

XIX - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;

XX - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais;

XXI - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;

XXII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de transmissão de energia;

XXIII - acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos na área dessa Diretoria;

XXIV - manter relacionamento com os órgãos ambientais da União, Estados e Municípios;

XXV - acompanhar e monitorar o cumprimento da legislação de preservação e defesa do meio ambiente;

XXVI - identificar a existência de fontes de recursos para captação, nas esferas governamentais e privadas, destinadas à aplicação no meio ambiente;

XXVII - promover planos de ação para redução de resíduos e adequado descarte dos mesmos;

XXVIII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador, demais instituições públicas e entidades privadas, relativas ao meio ambiente;

XXIX - conduzir programas ambientais no âmbito da Sociedade, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental.

XXX - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de meio ambiente vinculada à concessão de transmissão de energia elétrica;

XXXI - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;

XXXII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

**Art. 36.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação de Assembleia Geral de acionista.

**Art. 37.** A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente e o outro, um dos Diretores indicados pela parte que não estiver exercendo a Presidência naquele mandato, assinando em conjunto com poderes para, respeitados sempre os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral, praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Sociedade, tais como:

I - realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;

II - sacar e endossar duplicatas;

III - representar a Sociedade junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;

IV - sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza; e

V - constituir procuradores em nome da Sociedade.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

§ 2º A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro, um dos Diretores indicados pela Parte que não estiver exercendo a Presidência naquele mandato, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações ad judicium.

#### CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Art. 38.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, que exercerá as atribuições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº10.433, de 08 de abril de 2024.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, residentes no País, admitida a reeleição, cada um remunerado em, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída aos Diretores.

§ 2º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º Atingido o limite previsto no parágrafo 3º deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer com periodicidade mínima de 2 (dois) meses e as suas deliberações serão tomadas pela unanimidade de seus membros.

#### CAPÍTULO VII SEGURO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 39.** A Sociedade assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, mediante contratação de escritório de advocacia especializado.

§ 1º A Sociedade poderá manter, na forma e extensão definida pela Diretoria, observado, no que couber, o disposto no *caput*, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, deverá ressarcir à Sociedade de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO VIII CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

**Art. 40.** Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados.

#### CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 41.** O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 42.** Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras auditadas, observada a emissão de opinião pelo Conselho Fiscal, que, sucessivamente, deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. As demonstrações financeiras serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Sociedade na internet.

§ 1º A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e submeter à autorização da Assembleia Geral de acionista o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

§ 2º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, dependerá da elaboração de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa, comprovando a viabilidade de implementação, com informações suficientes para embasar essa pretensão, decorrente da exigência disposta no Art. 4º, do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 18.11.2021.

**Art. 43.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Art. 44.** Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 45.** Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício serão distribuídos aos acionistas dividendos não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

§ 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

**Art. 46.** A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

#### CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

**Art. 47.** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração, e nomeará os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI  
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

**Art. 48.** As estruturas, políticas e mecanismos de divulgação referentes a Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gerenciamentos de Riscos e Ouvidoria da Sociedade poderão ser compartilhadas pela Sociedade com sua Acionista majoritária.

CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** Os Acionistas e Administradores da Sociedade obrigam-se a observar eventuais Acordos de Acionistas existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o art. 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha a ser adotado em desacordo com as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

**Art. 50.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e o Decreto nº 10.433, de 08.04.2024.

Goiânia, **16** de **abril** de **2025**.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Presidente da Mesa**  
**Assembleia Geral Extraordinária**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAGO AZUL TRANSMISSAO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19849931191	GILMAR JOSE DE MORAIS
30311870163	JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA
70487910125	ANITA LUZIA DE SOUZA PINHEIRO DA COSTA BELCHIOR
93838034104	MARCOS ROBERTO SILVA
98327640178	GUSTAVO MENDANHA MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2025 15:05 SOB Nº 20251172368.  
PROTOCOLO: 251172368 DE 30/04/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507323417. CNPJ DA SEDE: 19698987000198.  
NIRE: 52300046751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/04/2025.  
LAGO AZUL TRANSMISSAO S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.